

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Corpo de Bombeiros

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 29/2004

**Comercialização, Distribuição e
Utilização de Gás Natural**

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

ANEXO

- Obstáculo de proteção da bomba

1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica estabelece as condições necessárias para a proteção contra incêndio nos locais de comercialização, distribuição e utilização de gás natural (Gás Combustível Comprimido), conforme as exigências do Decreto Estadual nº 46.076/ 01.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica aplica-se às edificações destinadas a:

- a) Comercialização e utilização de gás combustível comprimido (GN) ;
- b) Abastecimento de gás combustível comprimido (GCC);
- c) Distribuição de gás natural líquido feito (GNL).

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Adotam-se as seguintes normas com inclusões e adequações constantes nesta IT:

NBR 13932/1997 - Instalações internas de gás natural - projeto e execução

NBR 14570/2000 – Instalações internas para uso alternativo dos gases GN e GLP - projeto e execução

NBR 12236/94 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido

Portaria nº 118 de 11JUL2000 da Agência Nacional de Petróleo (regulamenta as atividades de distribuição de gás natural líquido feito (GNL) a granel e de construção, ampliação e operação das centrais de distribuição de GNL)

NBR 13103/ 1994 - Adequação de ambientes residenciais para instalação de aparelhos que utilizam gás combustível

4 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Instrução aplicam-se as definições constantes da Instrução Técnica nº 03 - Terminologia de segurança contra incêndio.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Utilização e instalação de gás natural (GN)

Além do disposto nas NBR 13932/97 e NBR 14570/2000, deve-se atentar para que a tubulação da rede interna não passe no interior de:

- a) Dutos de lixo, ar-condicionado e águas pluviais;
- b) Reservatório de água;
- c) Dutos para incineradores de lixo;
- d) Poços e elevadores;
- e) Compartimentos de equipamentos elétricos;
- f) Compartimentos destinados a dormitórios, exceto quando destinada à conexão de equipamento hermeticamente isolado;

- g) Poços de ventilação capazes de confinar o gás proveniente de eventual vazamento;
- h) Qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, ou por estas e o solo, sem a devida ventilação. Ressalvados os vazios construídos e preparados especificamente para esse fim (*shafts*), os quais devem conter apenas as tubulações de gás, líquido não inflamáveis e demais acessórios, com ventilação permanente nas extremidades; sendo que estes vazios devem ser sempre visitáveis e previstos em área de ventilação permanente e garantida;
- i) Qualquer tipo de forro falso ou compartilhamento não ventilado, exceto quando utilizado tubo-luva;
- j) Locais de captação de ar para sistemas de ventilação;
- k) Todo e qualquer local que propicie o acúmulo de gás vazado;
- l) Paredes construídas com tijolos vazados observando a ressalva no item 5.1 letra “h”.

5.2 Postos de abastecimento de gás combustível comprimido (GN)

5.2.1 Os locais onde haja abastecimento de gás combustível comprimido (GN) devem ser protegidos por uma unidade extintora sobre rodas de pó B C, capacidade 80B, além do sistema de proteção contra incêndio exigido para os demais riscos.

5.2.2 O ponto de abastecimento deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura mínima de 0,20 m situado à distância não inferior a 1,0 m da bomba de abastecimento de gás natural, junto à passagem de veículos.

5.2.3 O local de abastecimento deve possuir placas de advertência quanto às regras de segurança a serem adotadas pelos usuários, prevendo distâncias seguras de permanência do usuário, além de esclarecimentos tais como: “proibido fumar”, “desligar rádios, aparelhos celulares, equipamentos elétricos”.

5.3 Distribuição de GNL

5.3.1 A pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade de distribuição de gás combustível comprimido (GCC) a granel é responsável pelo procedimento de segurança nas operações de transvasamento, ficando obrigada a orientar os usuários do sistema quanto às normas de segurança a serem obedecidas.

5.3.2 As normas de segurança acima citadas referem-se ao correto posicionamento, desligamento, travamento e aterramento do veículo transportador, bem como do acionamento das luzes de alerta, sinalização por meio de cones e prevenção por extintores, dentre outros procedimentos.

5.3.3 O veículo transportador deve estacionar em área aberta e ventilada e possuir espaço livre para manobra e escape rápido.

Anexo

Obstáculo de proteção da bomba

